GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção-Geral da Administração Escolar

MANUAL DE INSTRUÇÕES

Docentes

Registo Biográfico

SIGRHE Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação

12 de Dezembro de 2012

V1.1

(Alterações à V1.0 na pág. 23)

Índice

1 ENQUADRAMENTO 5

1.1 Aspetos Gerais 5

1.2 Normas Importantes de Acesso e Utilização da Aplicação 5

2 INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO SIGRHE 8

2.1 Acesso à Aplicação 8

2.2 Funcionamento Geral do SIGRHE 8

3 REGISTO BIOGRÁFICO 11

3.1 Menus da Aplicação 11

3.2 Preenchimento/Confirmação de Dados 12

3.2.1 Informação Pessoal 13

3.2.1.1 Situação Profissional 13

3.2.1.2 Identificação 13

3.2.1.3 Outros Dados 14

3.2.1.4 Morada 14

3.2.1.5 Contactos 15

3.2.2 Qualificação Profissional 16

3.2.2.1 Formação Inicial 17

3.2.2.2 Identificação do Curso 19

3.2.2.3 Formação Complementar 20

3.2.2.4 Formação Especializada 21

3.2.2.5 Tempo de Serviço 21

Índice Imagens

ILUSTRAÇÃO 1 - LOGIN 8
ILUSTRAÇÃO 2- ECRÃ INICIAL 9
ILUSTRAÇÃO 3 - MENUS DA APLICAÇÃO 11
ILUSTRAÇÃO 4 - MENU E-BIO 12
ILUSTRAÇÃO 5 - SEPARADORES REGISTO BIOGRÁFICO 12
ILUSTRAÇÃO 6 - SITUAÇÃO PROFISSIONAL....13
ILUSTRAÇÃO 7 - IDENTIFICAÇÃO 13
ILUSTRAÇÃO 8 - OUTROS DADOS 14
ILUSTRAÇÃO 9 - MORADA 14
ILUSTRAÇÃO 10 - CONTACTOS....15
ILUSTRAÇÃO 11 - ENTIDADE DE VALIDAÇÃO 16
ILUSTRAÇÃO 12 - FUNCIONALIDADES: ADICIONAR, EDITAR E ELIMINAR....16
ILUSTRAÇÃO 13 - FORMAÇÃO INICIAL....17
ILUSTRAÇÃO 14 - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO 19
ILUSTRAÇÃO 15 - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR 20
ILUSTRAÇÃO 16 - FORMAÇÃO ESPECIALIZADA....21
ILUSTRAÇÃO 17 - TEMPO DE SERVIÇO....21

1

Enquadramento

1 Enquadramento

1.1 Aspetos Gerais

O presente documento consolida a informação necessária à utilização da aplicação informática "Registo Biográfico" disponibilizada aos docentes pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).

A aplicação SIGRHE /REGISTO BIOGRÁFICO (e-BIO) possibilita aos docentes a gestão dos seus dados pessoais e profissionais com a possibilidade de posteriores alterações.

1.2 Normas Importantes de Acesso e Utilização da Aplicação

O acesso à aplicação do Registo Biográfico efetua-se através dos códigos habitualmente utilizados pelo docente: **n.º de utilizador** e **palavra-chave**.

Se o docente ainda não tiver n.º de utilizador e palavra-chave, deve obtê-los através da aplicação **Registo,** disponível no *site* da DGAE.

No caso do docente não se recordar dos códigos de acesso, deve recuperar os códigos anteriores, não podendo efetuar uma nova inscrição.

Se não se recorda do seu **número de utilizador** deverá aceder à aplicação **Teste Recomendado** e, após inserir um número de utilizador aleatório e a palavra-chave, seguir as instruções para recuperar esse dado;

Se não se recorda da sua **palavra-chave** poderá obter uma nova através de:

- Aplicação **Teste Recomendado** na página da DGAE ou através da **Recuperação de Dados de Acesso**, na aplicação SIGRHE.
- **SMS**, através do n.º 4903, introduzindo o texto: "dgae[espaço]password[+]n.ºdecandidato". Veja o exemplo: dgae psw1111111111.

Repare que não é para escrever [espaço] mas para dar um espaço na mensagem. Do mesmo modo, não é para colocar o sinal [+] mas para inserir a *password* e o n.º do candidato seguidos.

- **Fax**, enviando para o n.º 213943492 cópia do documento de identificação (frente e verso) e indicação de nova palavra-chave. Esta deve ter entre 8 e 13 carateres e sem carateres especiais.

Atenção: no pedido por fax, não há confirmação da alteração da palavra-chave para o *e-mail*, fax ou telemóvel. Neste caso, o candidato deve efetuar o **Teste Recomendado** passadas, no máximo, 24h sobre o envio do pedido.

Todos os campos a verde-escuro são de preenchimento obrigatório.

A Escola e o docente são responsáveis pela inserção, manutenção e atualização dos dados na aplicação.

Os ecrãs (páginas) disponibilizados neste manual são meramente ilustrativos, podendo conter ligeiras diferenças face aos ecrãs (páginas) finais a disponibilizar.

2

Instruções de Utilização SIGRHE

2 Instruções de Utilização SIGRHE

2.1 Acesso à Aplicação

A aplicação encontra-se disponível no Portal da DGAE, nas áreas de Docentes/Escolas ou diretamente através do endereço: https://sigrhe.dgae.mec.pt/.

Para aceder à aplicação, o docente tem de introduzir o número do utilizador e a respetiva palavra-chave.

OpenERP
SIGRHE Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação
Nº de Utilizador:
Palavra-chave:
Iniciar Sessão
Se já se registou e possui um número de utilizador de 10 dígitos com o qual já acedeu ou costuma aceder às aplicações da DGRHE, não deve criar novo utilizador.
Ainda não se registou?
Se não possui um número de utilizador com 10 dígitos atribuído pela DGRHE pode registar-se aqui.
Se pretende iniciar sessão como Agrupamento ou Escola não agrupada, utilize como número de utilizador o respectivo código de 6 dígitos.
Esqueceu-se da palavra-chave?
Se não se lembra da sua palavra-chave ou número de utilizador, clique aqui.

Ilustração 1 - LOGIN

Se os dados acima indicados estiverem corretos, ao carregar no botão INICIAR SESSÃO, o candidato irá aceder ao SIGRHE.

Nota: A aplicação encontra-se otimizada para o *Microsoft Internet Explorer 8*, *Mozilla Firefox 3*, *Google Chrome 11*, pelo que é aconselhada a atualização do *software* de acesso à internet para as referidas versões, para uma melhor utilização da aplicação.

2.2 Funcionamento Geral do SIGRHE

As instruções gerais do funcionamento do SIGRHE encontram-se no Manual de Utilização Geral do SIGRHE, disponível na área "DOCUMENTAÇÃO" do lado direito do ecrã de entrada do SIGRHE (após autenticação).

BEM-VINDO AO SIGRHE!
O Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação visa fornecer às Escolas um instrumento que permita a gestão integrada dos seus recursos humanos. Esta ferramenta será enriquecida gradualmente, através da criação de módulos, procurando-se que abranja a totalidade das ações associadas à gestão do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente.
ATENÇÃO:
se o docente já possui um número de utilizador/docente/ candidato com o qual já acedeu ou costuma aceder às aplicações da DGRHE, não deve criar novo utilizador;
se o docente ainda não tinha um número de utilizador/docente/ candidato e submeteu o formulário com o pedido para o obter, iremos proceder à validação do mesmo, demorando a sua activação até 24 horas;
se efectuou alteração de palavra-chave, a reactivação de utilizador pode demorar até 24 horas;
se o docente não se recorda da palavra-chave ou do nº de utilizador, deverá utilizar os mecanismos disponíveis no portal da DGRHE para os recuperar;
se os docentes não têm funções de avaliadores não devem aceder à aplicação.
GERAL
Gestão de Entidades
Consulte o Manual do utilizados
ESCOLA
Ficha da escola
Consulte o Manual do utilizados
Secretaria da escola
FERRAMENTAS
Modelo de mensagem
Configuração
SITUAÇÃO PROFISSIONAL
Licenças
Contratação Escola
Outras Colocações
Mobilidade
Gestao de Contratos
INFORMAÇÕES
16 Maio 2011 Extensão do prazo de validação de candidaturas
16 Maio 2011 Curso de Formação em Gestão e Administração Escolar
10 Maio 2011 Validação da candidatura dos docentes
SERVICOS
10 Maio 2011 Deve consultar o portal da DGRHE como complemento às Informações/Notícias/Serviços aqui disponibilizados.
DOCUMENTAÇÃO
17 Novembro 2011 Manual Geral de Utilização do SIGRHE
Manual Geral de Utilização do SIGRHE
10 Maio 2011 Manual de Instruções para Validação da Candidatura de Candidatos a Contratação e a DCE

Ilustração 2- Ecrã Inicial

3.

Registo Biográfico

3 Registo Biográfico

O acesso ao presente módulo destina-se a recolher informação sobre Identificação Pessoal e a Qualificação Profissional.

Os docentes devem entregar no Agrupamento ou na Escola Não Agrupada de validação toda a documentação necessária.

Os docentes das Regiões Autónomas devem fazer validar o seu Registo Biográfico num Agrupamento ou numa Escola Não Agrupada do Continente.

Após o preenchimento e submissão, cabe ao Agrupamento de Escolas (AE)/Escola Não Agrupada (ENA) proceder à validação dos dados.

3.1 Menus da Aplicação

Após entrada no ecrã inicial, o utilizador deve selecionar o separador "GERAL".

De seguida, clique sobre "REGISTO BIOGRÁFICO". Finalmente, Clique em "e-Bio".

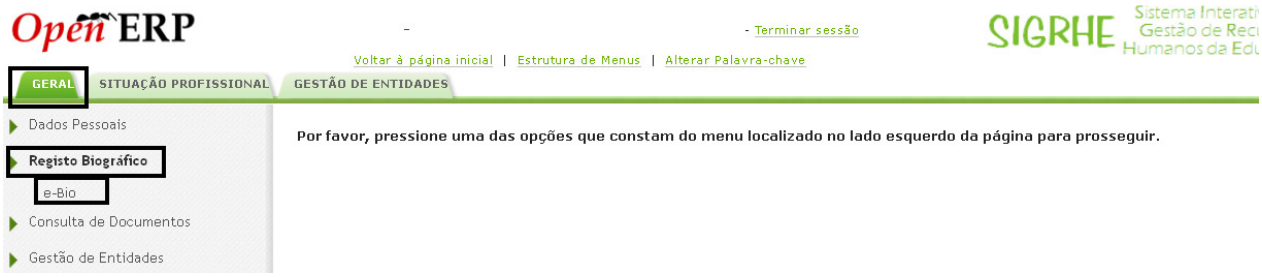

Ilustração 3 - MENUS DA APLICAÇÃO

Ao clicar em 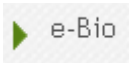

tem acesso à aplicação Registo Biográfico. Todos os dados pessoais/profissionais devem ser preenchidos/confirmados.

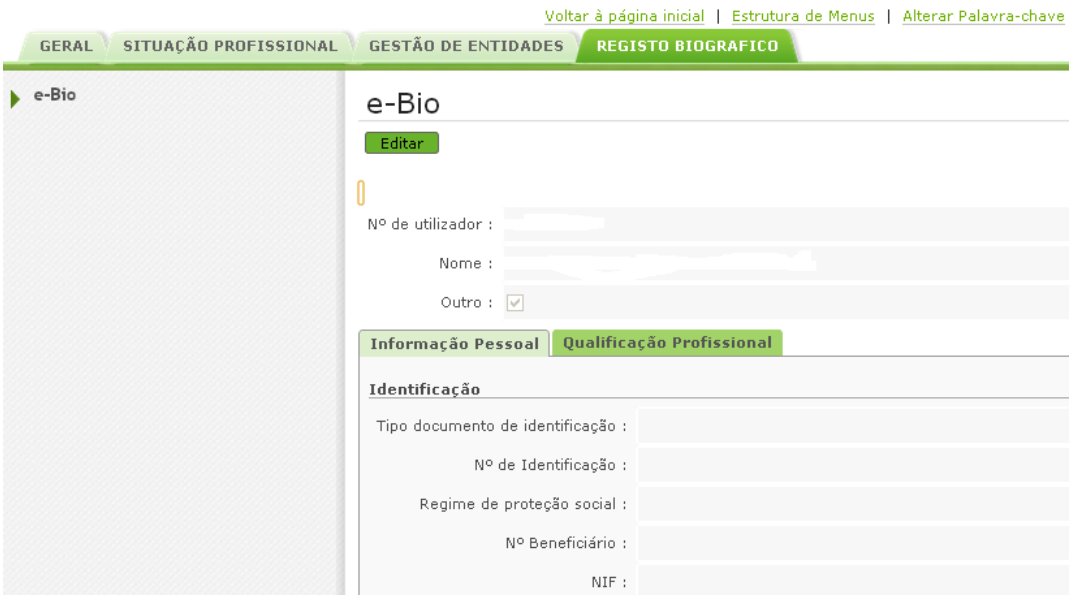

Ilustração 4 - MENU e-Bio

3.2 Preenchimento/Confirmação de Dados

A fim de preencher/confirmar os dados, o docente deve clicar em Editar.

Ao clicar no botão Editar, são-lhe disponibilizados dois separadores: INFORMAÇÃO PESSOAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Para os docentes de carreira é ainda disponibilizado o separador SITUAÇÃO PROFISSINAL.

Docente de Carreira :
Tipo de Quadro : Docente QA/QE
Informação Pessoal
Situação Profissional
Qualificação Profissional
Vínculo Jurídico
Modalidades de relação jurídica de emprego público
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Aplica-se nos termos previstos no ECD e na Legislação em vigor)
Lugar Provimento :

Ilustração 5 - SEPARADORES REGISTO BIOGRÁFICO

O docente deve preencher/verificar todos os campos.

3.2.1 Informação Pessoal

Esta página apresenta os dados relativos à identificação que o docente inseriu na altura do preenchimento da respetiva inscrição obrigatória/registo.

O docente deve verificar, cuidadosamente, se todos os dados correspondem à situação atual.

Caso detete alguma incorreção, deve proceder à alteração do campo.

Todos os campos são passíveis de ser corrigidos/alterados.

Antes de iniciar o preenchimento da INFORMAÇÃO PESSOAL, deve assinalar a sua situação profissional atual.

3.2.1.1 Situação Profissional

Ilustração 6 - SITUAÇÃO PROFISSIONAL

- Os docentes de carreira de agrupamento de escolas/escola não agrupada/quadro de zona pedagógica devem assinalar a quadrícula DOCENTE DE CARREIRA.

Os restantes docentes devem assinalar OUTRA.

3.2.1.2 Identificação

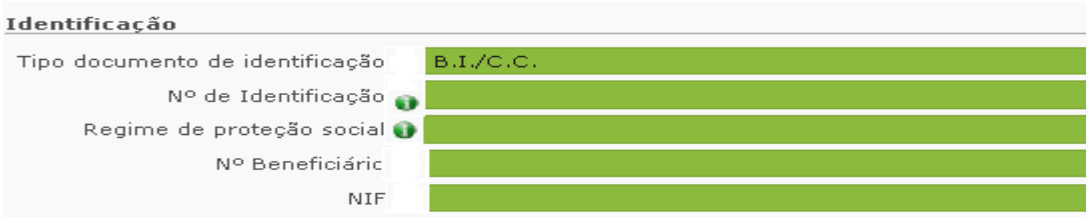

Ilustração 7 - IDENTIFICAÇÃO

- **Nº de Identificação**

O Número de Identificação é o que se encontra no Bilhete de Identidade ou no Cartão de Cidadão. Neste último, não devem ser inseridos nem o zero (0) que se encontra à esquerda, nem as letras que surgem à direita.

- **Regime de Proteção Social**

O docente deve selecionar o seu regime: CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÃO; SEGURANÇA SOCIAL ou OUTRO.

Ao selecionar OUTRO, surge um novo campo que deve ser preenchido com a identificação do Regime de Proteção Social.

3.2.1.3 Outros Dados

Ilustração 8 - OUTROS DADOS

- **Data de Nascimento**

Deve indicar dia / mês / ano (XX/XX/XXXX) de acordo com o modelo.

3.2.1.4 Morada

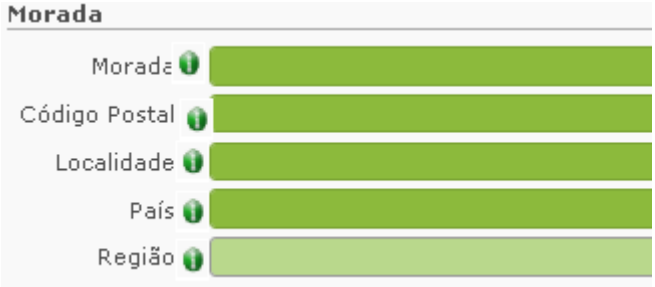

Ilustração 9 – MORADA

- **Morada**

Deve indicar a morada para onde deseja que seja enviada a correspondência.

- **Código Postal**

Deve indicar o código postal referente à morada e localidade mencionadas. Insira os números ou letras (para o estrangeiro) que identificam o código postal.

- **Localidade**

Deve indicar a localidade da morada referida.

- **País**

Deve indicar o país da sua morada.

- **Região**

Apenas para docentes que inseriram morada e localidade pertencentes ao Continente ou às Regiões Autónomas.

3.2.1.5 Contactos

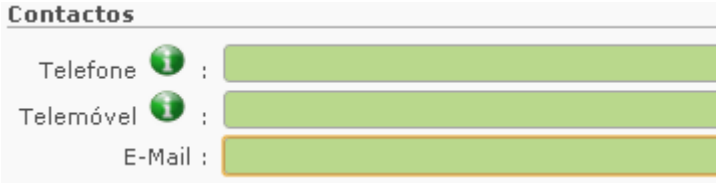

Ilustração 10 - CONTACTOS

Deve completar um dos campos: TELEMÓVEL ou EMAIL para poder recuperar os dados de acesso.

- **Telefone**

Caso se trate de um número de telefone do estrangeiro, não se esqueça de indicar todos os números necessários para uma ligação bem sucedida (prefixo indicativo do país).

- **Telemóvel**

Caso se trate de um número de telemóvel do estrangeiro, não se esqueça de indicar todos os números necessários para uma ligação bem sucedida (prefixo indicativo do país).

Antes de aceder ao separador QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL deve inserir o código do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada de validação.

Ilustração 11 - ENTIDADE DE VALIDAÇÃO

3.2.2 Qualificação Profissional

Neste campo, o docente deve inserir TODAS as qualificações profissionais para a docência (ensino não superior) de que é portador.

Sempre que pretender inserir uma nova qualificação, deve clicar no botão Novo.

Para terminar de inserir a nova qualificação profissional, deve carregar no botão Gravar e Fechar.

No caso de o docente pretender apagar alguma qualificação profissional inserida anteriormente, deve carregar em ✖.

No caso de o docente pretender editar alguma qualificação profissional inserida anteriormente, deve carregar em: .

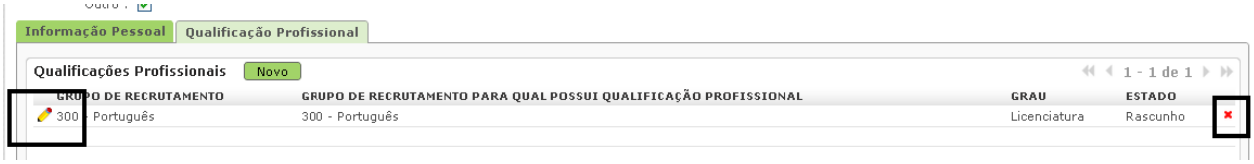

Ilustração 12 - FUNCIONALIDADES: ADICIONAR, EDITAR E ELIMINAR

Proceda, de seguida, ao preenchimento dos campos dos separadores FORMAÇÃO INICIAL, NÚMERO DE DIAS DE SERVIÇO.

3.2.2.1 Formação Inicial

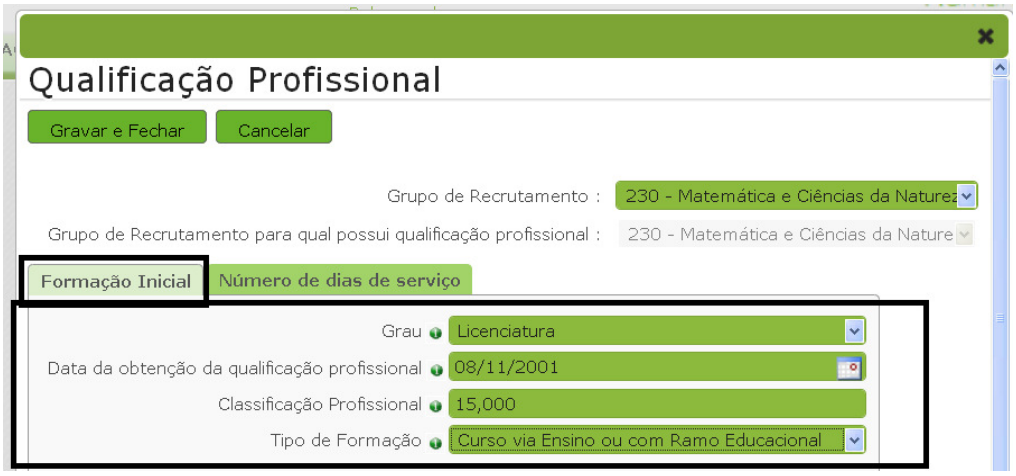

Ilustração 13 - FORMAÇÃO INICIAL

Grau

Para o Ensino Regular, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura (L);
- Bacharelato (B);
- Mestrado em Ensino (2.º ciclo do Processo de Bolonha), nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, complementado pelo Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro e pela portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro (M);
- Outros.

Para os grupos de recrutamento de Educação Especial, pode ser escolhida uma das seguintes opções:

- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Formação Especializada (B+FE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M+FE).

Data da Obtenção da Qualificação Profissional

Se realizou uma das seguintes formações para obter a Qualificação Profissional, deve indicar a data de produção de efeitos, publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª Série), de 24 de junho;
- Profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;

- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico.

Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 6365/2005, de 24 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2006.
Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 5714/2006, de 10 de março, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2007.
Para os docentes que realizaram a profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 7718/2007, de 26 de abril, a data de conclusão reportar-se-á à data de produção de efeitos, ou seja, 1 de setembro de 2008, ou de 1 de setembro de 2009, conforme tenham realizado a profissionalização em serviço em 2007/2008 ou 2008/2009, respetivamente.

A data da conclusão, no caso da licenciatura via ensino ou do ramo educacional/mestrado em ensino, é a constante do respetivo certificado ou diploma.

Relativamente a docentes com qualificação profissional adquirida no estrangeiro (cidadãos da União Europeia (UE) /Espaço Económico Europeu (EEE) que tenham adquirido qualificação profissional para a docência noutro Estado-membro; cidadãos nacionais de Estado-membro (UE/EEE) que tenham obtido qualificação profissional fora da UE/EEE; cidadãos abrangidos pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil), a data da obtenção da qualificação profissional a considerar é a de "produção de efeitos", constante na Declaração de autorização para lecionar em Portugal, emitida pela DGAE, na sequência de despacho exarado pelo Diretor-Geral.

Classificação Profissional

Se realizou uma das seguintes formações, a classificação profissional a indicar é a publicada em Diário da República:

- Curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, com a redação dada pelo Despacho n.º 11971, (2.ª série), de 24 de junho;
- Profissionalização em termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;

- Profissionalização em serviço;
- Profissionalização em exercício;
- Estágio clássico;
- Estágio pedagógico.

A classificação profissional, no caso da licenciatura via ensino ou do ramo educacional/mestrado em ensino, é a constante do respetivo certificado/diploma.
A classificação profissional para os docentes que obtiveram a qualificação profissional no estrangeiro, anteriormente referidos, é a indicada na Declaração de autorização para lecionar em Portugal, emitida pela DGAE aquando do reconhecimento da qualificação profissional.

Tipo de Formação

O tipo de formação no grupo de recrutamento a que se candidata, certificada pelo Ministério da Educação, pode corresponder a:

- curso de qualificação em ciências da educação, reconhecido nos termos do Despacho Conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 11 de março, e do Despacho Conjunto n.º 74/2002, 26 de janeiro, na redação dada pelo Despacho n.º 11971 (2.ª série), de 24 de junho;
- profissionalização nos termos do Despacho n.º 3/ME/95, de 9 de janeiro;
- profissionalização em serviço;
- profissionalização em exercício;
- estágio clássico;
- estágio pedagógico;
- curso via ensino ou com ramo educacional;
- outra.

3.2.2.2 Identificação do Curso

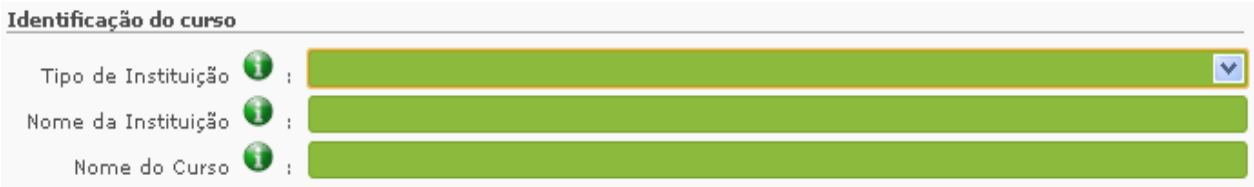

Ilustração 14 - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Tipo de Instituição

Deve selecionar o tipo de instituição onde adquiriu a habilitação inicial.

Nome da Instituição

Deve indicar o nome da instituição onde adquiriu a habilitação inicial, tal como consta no certificado de habilitações.

- **Nome do Curso**

Deve indicar o nome do curso da formação inicial, tal como consta no certificado de habilitações.

3.2.2.3 Formação Complementar

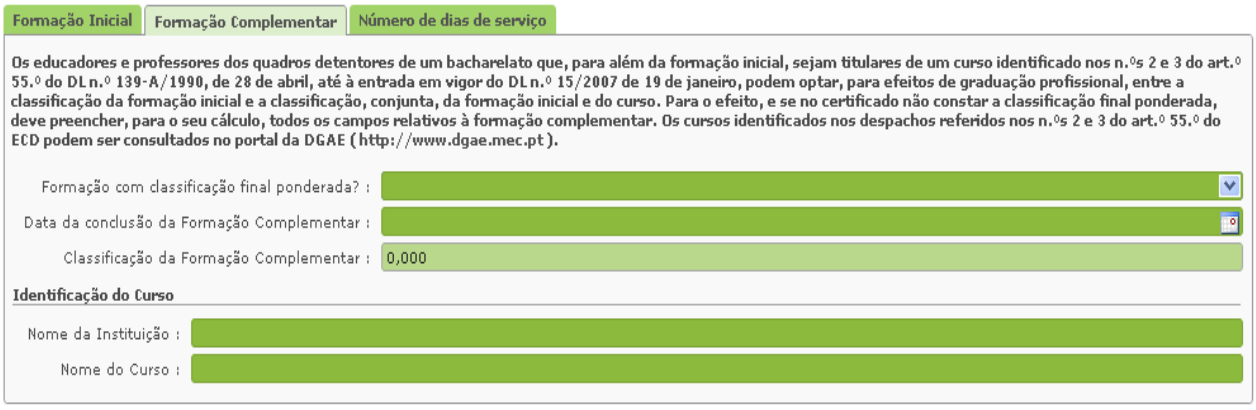
Formação Inicial
Formação Complementar
Número de dias de serviço
Os educadores e professores dos quadros detentores de um bacharelato que, para além da formação inicial, sejam titulares de um curso identificado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, até à entrada em vigor do DL n.º 15/2007 de 19 de janeiro, podem optar, para efeitos de graduação profissional, entre a classificação da formação inicial e a classificação, conjunta, da formação inicial e do curso. Para o efeito, e se no certificado não constar a classificação final ponderada, deve preencher, para o seu cálculo, todos os campos relativos à formação complementar. Os cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do ECD podem ser consultados no portal da DGAE (http://www.dgae.mec.pt).
Formação com classificação final ponderada? :
Data da conclusão da Formação Complementar :
Classificação da Formação Complementar :
0,000
Identificação do Curso
Nome da Instituição :
Nome do Curso :

Ilustração 15 - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Os dados a colocar neste separador devem ser todos aqueles que se encontram no certificado que confere a FORMAÇÃO COMPLEMENTAR.

Os cursos que relevam para a aplicação do n.º 1 do art.º 49.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, são os constantes do ficheiro publicitado no site www.dgae.min-edu.pt – Cursos identificados nos despachos referidos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do DL n.º 139-A/1990, de 28 de abril, com a última alteração produzida pelo DL n.º 224/2006, de 13 de novembro, cuja data de conclusão seja igual ou anterior a 18 de janeiro de 2007.

O preenchimento do separador FORMAÇÃO COMPLEMENTAR destina-se apenas aos docentes de carreira.

3.2.2.4 Formação Especializada

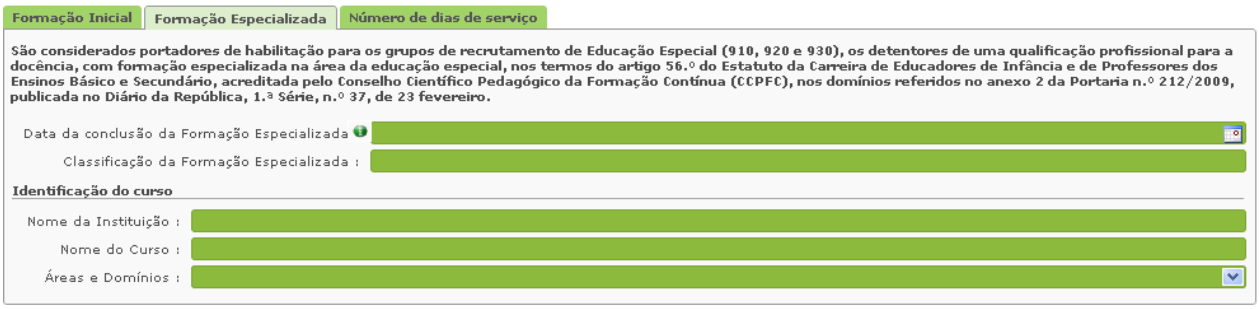
Formação Inicial
Formação Especializada
Número de dias de serviço
São considerados portadores de habilitação para os grupos de recrutamento de Educação Especial (910, 920 e 930), os detentores de uma qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo 2 da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 37, de 23 fevereiro.
Data da conclusão da Formação Especializada
Classificação da Formação Especializada :
Identificação do curso
Nome da Instituição :
Nome do Curso :
Áreas e Domínios :

Ilustração 16 - FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

- Os docentes que terminaram a Formação Especializada, antes de terem concluído a sua Qualificação Profissional, devem indicar o dia seguinte ao da data da obtenção da Qualificação Profissional, no campo "DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA".

Os dados a colocar neste separador devem ser todos aqueles que se encontram no certificado que confere a FORMAÇÃO ESPECIALIZADA.

Nos termos da Portaria n.º 212/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 37, de 23 fevereiro, são considerados portadores de habilitação para os grupos de recrutamento de Educação Especial, os detentores de qualificação profissional para a docência, com formação especializada na área da educação especial, nos termos do artigo 56.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos domínios referidos no anexo 2.

3.2.2.5 Tempo de Serviço

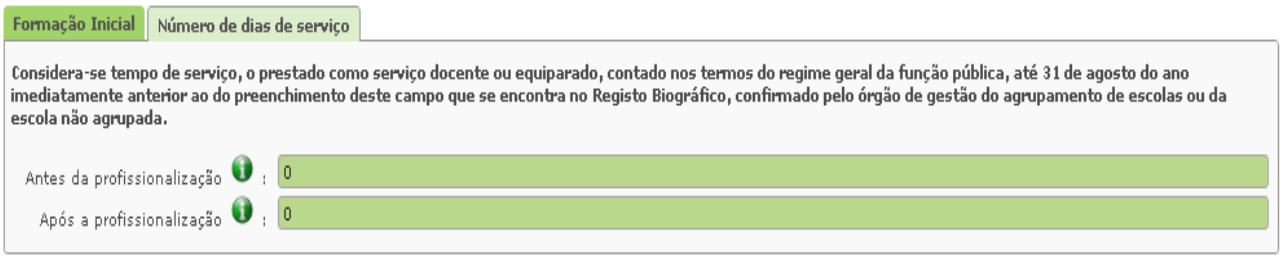
Formação Inicial
Número de dias de serviço
Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao do preenchimento deste campo que se encontra no Registo Biográfico, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
Antes da profissionalização : 0
Após a profissionalização : 0

Ilustração 17 - TEMPO DE SERVIÇO

Considera-se tempo de serviço, o prestado como serviço docente ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto de 2012, confirmado pelo órgão de gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

- **Antes da Profissionalização**

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão da qualificação profissional.

- **Após a Profissionalização**

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente ou equiparado contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao do preenchimento deste campo.

Posteriormente, deve aceder à Aplicação para verificar o estado da validação.

Caso esteja PENDENTE, deverá entregar na escola a documentação em falta.

Alterações à Versão 1.0

As alterações introduzidas nesta versão 1.1 foram as seguintes:

3.2 Preenchimento / Confirmação de Dados

Página 12:

Alterada a Ilustração 5 – Separadores Registo Biográfico

3.2.2 Qualificação Profissional

Página 16:

Neste campo, o docente deve inserir TODAS as qualificações profissionais para a docência (ensino não superior) de que é portador.

Sempre que pretender inserir uma nova qualificação, deve clicar no botão Novo.

No caso de o docente pretender apagar alguma qualificação profissional inserida anteriormente, deve carregar em X.

No caso de o docente pretender editar alguma qualificação profissional inserida anteriormente, deve carregar em (lápis).

Grau

Página 17:

Mestrado em Ensino (2.º ciclo do Processo de Bolonha), nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, complementado pelo Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro e pela portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro (M);

Data da obtenção da Qualificação Profissional

Página 18:

A data da conclusão, no caso de licenciatura via ensino ou do ramo educacional / mestrado em ensino, é a constante do respetivo certificado ou diploma.

Relativamente a docentes com qualificação profissional adquirida no estrangeiro (cidadãos da União Europeia (UE) /Espaço Económico Europeu (EEE) que tenham adquirido qualificação profissional para a docência noutro Estado-membro; cidadãos nacionais de Estado-membro (UE/EEE) que tenham obtido qualificação profissional fora da UE/EEE; cidadãos abrangidos pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil), a data da obtenção da qualificação profissional a considerar é a de "produção de efeitos", constante na Declaração de autorização para lecionar em Portugal, emitida pela DGAE, na sequência de despacho exarado pelo Diretor-Geral.

Classificação Profissional

Página 19:

A classificação profissional, no caso de licenciatura via ensino ou do ramo educacional / mestrado em ensino, é a constante no respetivo certificado/diploma.

A classificação profissional para os docentes que obtiveram a qualificação profissional no estrangeiro, anteriormente referidos, é a indicada na Declaração de autorização para lecionar em Portugal, emitida pela DGAE aquando do reconhecimento da qualificação profissional.